



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

*Estado do Espírito Santo*

## **LEI Nº. 1032/2012**

**“Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de despesa de até R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), para legalização, de área de terra de aproximadamente 1.200,00 m<sup>2</sup>, e respectivo acesso em posição geográfica e altitude ideais à instalação de torres de recepção e retransmissão de sinais de rádio e televisão, analógicos e ou digitais, e ou equipamentos para recepção e retransmissão de sinais de internet (banda-larga), no âmbito deste Município.

**Art. 2º.** Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no limite do valor autorizado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação orçamentária:

**030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**039 – Secretaria Municipal de Administração**

**04 – Administração**

**122 – Administração Geral**

**0027 – Administração Geral – SEMAD**

**1.XXXX – Aquisição de área de terra apropriada à instalação de torres de recepção e retransmissão de sinais de TV, rádio e internet.**

**344906100000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 2.000,00**

**Parágrafo único.** O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, assim como complementarará o seqüencial numérico do projeto descrito neste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º.** De igual forma, desde já, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de permissão ou de cessão de uso com pessoas jurídicas interessadas na instalação e manutenção de torres e equipamentos necessários à consecução do objetivo descrito no art. 1º por períodos não excedentes a 20 (vinte) anos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta e um (31) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

  
**DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**ALAIDES MARIANI**  
Secretário de Gabinete